

Extingue órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e denominações e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 22 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.00557458,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica extinta a Promotoria de Justiça Cível de Jacarepaguá.

Art. 2º – Ficam acrescidas às atribuições:

I – da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Jacarepaguá, as de atuar perante as 4ª e 7ª Varas Cíveis de Jacarepaguá;

II – da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Jacarepaguá, as de atuar perante as 5ª e 6ª Varas Cíveis de Jacarepaguá;

III – da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Jacarepaguá, as de atuar perante a 3ª Vara Cível de Jacarepaguá;

IV – da Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Jacarepaguá, as de atuar perante a 1ª Vara Cível de Jacarepaguá;

Parágrafo único – Os órgãos referidos nos incisos III e IV terão atribuição concorrente para atuar perante a 2ª Vara Cível de Jacarepaguá.

Art. 3º – Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família de Jacarepaguá, as de atuar, concorrentemente, perante os Juizados Especiais Cíveis de Jacarepaguá, bem como de exercer atividade extrajudicial, em matéria cível, no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Jacarepaguá.

Art. 4º – Em razão do disposto nos artigos anteriores, as Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família de Jacarepaguá passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família de Jacarepaguá.

Art. 5º – Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça